



PROJETO DE LEI Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “

Revoga a Lei Municipal nº 18.136, de 24 de junho de 2022, acrescenta o art. 26-A e repristina a redação original dos arts. 4º, 5º, 9º e dos incisos I e II do art. 7º, todos da Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, no que se refere ao horário de funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniências, boates, casas noturnas, e outros que especifica.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao pleito do Ministério Público do Estado do Pará e das Forças de Segurança Pública, no que se refere ao horário de funcionamento dos bares e estabelecimentos comerciais deste Município de Marabá devidamente expressados nos seguintes expedientes (docs. em anexo):

a) Ofício nº 253/2023/MP/2ªPJCrim (Procedimento nº 09.2023.00001483-6) que trata sobre o “Projeto Trânsito sem álcool - educar para não infringir”, que apresenta como objetivo conscientizar a população marabaense sobre os crimes de trânsito, conforme o entendimento do ente ministerial, majorados em virtude da ampliação no horário de funcionamento de bares e estabelecimentos comerciais deste Município de Marabá; e

b) Ofício nº 256/2023-MP/3ªPJCrim que versa sobre o Relatório de Análise Criminal e Estatística de Violência contra a Mulher/Maria da Penha, o qual menciona o aumento significativo nos crimes de violência contra a mulher após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 18.136, de 24 de junho de 2022, que alterou os arts. 4º, 5º 7º e 9º da Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, no que se refere ao horário de funcionamento de bares.

Por fim, conforme Ata de Reunião realizada em 8 de dezembro de 2023 (doc. em anexo), com a participação de representantes do Ministério Público do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Marabá, Câmara Municipal de Marabá e Polícia Militar, ficou recomendada a revisão dos horários de funcionamento dos bares e casas noturnas, considerando o aumento de acidentes e crimes relacionados ao uso excessivo de bebidas alcóolicas nesses ambientes.

Assim, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 18.136, de 2022, com a sustação dos efeitos das alterações realizadas nos arts. 4º, 5º 7º e 9º da Lei Municipal nº 17.855, de 2018, retomando-se os horários anteriormente estabelecidos de funcionamento até 1h30min, com exceção dos shows que poderão ocorrer até 3h00min. Opera-se, portanto, os efeitos da repristinação, em que se retoma a vigência de uma Lei revogada em virtude da revogação da Lei que a revogou em um primeiro momento, quando previsto de forma expressa, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei 4.657, de 4 de



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro). Todavia, mantendo-se a redação do art. 26-A, que trata da coleta de intensidade sonora, com a expressa competência de fiscalização da Secretária Municipal e Meio Ambiente (Semma).

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Revoga a Lei Municipal nº 18.136, de 24 de junho de 2022, acrescenta o art. 26-A e repristina a redação original dos arts. 4º, 5º, 9º e dos incisos I e II do art. 7º, todos da Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, no que se refere ao horário de funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniências, boates, casas noturnas, e outros que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 18.136, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º A Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

“Art. 26-A A intensidade sonora dos ambientes dos estabelecimentos de que trata esta lei será coletada mediante procedimentos técnicos especificados na NBR 10152.” (NR)

Art. 2º Ficam repristinadas as redações originais dos arts. 4º, 5º, 9º e dos incisos I e II do art. 7º, todos da Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, anteriormente à alteração promovida pela Lei Municipal nº 18.136, de 24 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá